



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 40.378  
(Processo nº. 2003/53114-5)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 084/02, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BRASÍLIA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO COSTA RODRIGUES – Presidente

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:  
Processo nº. 2003/53114-5

Processo relativo à Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº. 084/02, no valor de R\$10.000,00, repassado para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BRASÍLIA, destinados a execução do projeto “Produção para Alimentação.

O responsável pela entidade conveniada não apresentou a devida prestação de contas, tendo a 6ª CCE e Ministério Público de Contas opinado no sentido de considerar o responsável em debito para com a Fazenda Estadual, com a devolução do valor recebido, além dos acréscimos legais.

Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa (fls. 25).

É o Relatório.

VOTO:

Considerando que não houve a remessa da prestação de contas, declaro o responsável em debito para com o erário estadual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, aplicando, também, as multas regimentais previstas no art.232 no valor de R\$1.000,00, e de R\$400,00, com base no inc.VI do art.233, a serem recolhidas no prazo regimental.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. RAIMUNDO COSTA RODRIGUES– Presidente, CPF nº. 116.711.572-49 devolver aos cofres estaduais a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida a partir de 12/12/2002, mais as multas de R\$1.000,00 (hum mil reais), em face das irregularidades constatadas nos autos e R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas.

Auditório “Ministro Emílio Martins”, em 21 de setembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

PFC/0100599/